



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 1 "DOCUMENTAÇÃO" APRESENTADOS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2018, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 127/2018.

Às treze horas e trinta minutos, do dia vinte e um de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da Divisão de Despesas, Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação, os senhores: **Nelson Sanchez Filho (presidente), Paulo Sérgio Garcia Sanchez (secretário), Mário Pereira de Sá, Marcelo Antonio Negro e Wagner Silveira (membros)**, para procederem à análise, conferência e julgamento dos documentos apresentados na fase de habilitação da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 12/2018, do Tipo "Menor Preço Global"**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Construção das Novas Instalações do Corpo de Bombeiros - Posto de Bebedouro, neste município de Bebedouro/SP., com recursos oriundos do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, incluindo: material, mão de obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário, pelas empresas licitantes: PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA, LETCON CONSTRUTORA LTDA - EPP, WENG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ÉPP e GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.** De posse dos envelopes de nº 1 "Documentação", procedeu-se primeiramente à análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas licitantes. A princípio, a Comissão Municipal de Licitação averiguou, compulsando os autos, os apontamentos registrados em Ata, pelo representante presente, o senhor: **RAFAEL LUIZ ZANON**, da empresa licitante: **ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA**, quando da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de nº 1 "Documentação". Com relação aos apontamentos em face da empresa licitante: **PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, a seguir transcritos: **"a empresa licitante: PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, não atendeu ao item 6.3; e o Capital Social no Certificado do CREA está desatualizado; (...)"**, a Comissão Municipal de Licitação averiguou e confirmou que a empresa licitante: **PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, não apresentou a **cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral** expedido pela **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, em vigor e na especialização compatível com o objeto licitado, exigência esta constante do **item 6.2. do Edital nº 93/2018** da Licitação e, tampouco se utilizou de **Registros Cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública**, em vigor e devidamente autenticados, consoante lhe facultava o disposto no artigo 34, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigência esta constante do **item 6.3. do Edital nº 93/2018** da Licitação; e apresentou sua **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP**, constando o **Capital Social de R\$ 190.000,00**, que é divergente do **Capital Social Integralizado** constante da **Cláusula 3ª da 7ª Alteração de Contrato Social** da licitante, que é de **R\$ 215.000,00**, portanto, houve alteração nos dados descritos na Certidão, que resulta em perda de sua validade, conforme descrição contida na própria certidão: **"Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos."** (grifo nosso), bem como, conforme disposto na alínea "c)" do § 1º do Art. 2º da Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, que é clara: **"as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.” (grifo nosso), descumprindo, assim, a exigência constante do **item 6.4.3.1.** do **Edital nº 93/2018** da Licitação. Quanto aos apontamentos em face das empresas licitantes: **LETCON CONSTRUTORA LTDA - EPP, MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** e **WENG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, a seguir transcritos: “(...) e as empresas licitantes: **LETCON CONSTRUTORA LTDA - EPP, MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** e **WENG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, não tem em seu quadro técnico Engenheiro Eletricista e uma Obra desse porte mesmo que a Prefeitura não exija, necessita de um”, a Comissão Municipal de Licitação averiguou e apurou que razão nenhuma assiste ao representante presente, o senhor: **RAFAEL LUIZ ZANON**, da empresa licitante: **ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA**, principalmente porque no **Edital nº 93/2018** da Licitação não foi exigido das empresas licitantes possuir em seu quadro técnico Engenheiro Eletricista e sim Engenheiro Civil que está devidamente qualificado a acompanhar, executar e fiscalizar obras que demandam instalações elétricas prediais, pacificado pelo **Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933** e **Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973**, não havendo limite de qualquer ordem para a concessão das atribuições já concedidas aos engenheiros civis, mediante as normas legais acima citadas (**Decisão Plenário nº PL-0242/2011 CONFEA**) e, mais, não cabe a ora empresa licitante: **ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA**, trazer à baila, discussão sobre exigência que deveria ou não constar do **Edital nº 93/2018** da Licitação, intempestivo, portanto, este apontamento nesta fase de habilitação, que porventura deveria ter sido feito em sede de impugnação do edital. Por seu vez, a Comissão Municipal de Licitação apurou de ofício que a empresa licitante: **PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, também não apresentou a Comprovação de **qualificação técnica profissional**, em nome de profissional(ais) na modalidade de Engenheiro Civil, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT's, emitida(s) pela entidade profissional competente (CREA), por execução de serviços de características semelhantes à obra ora licitada, que comprove(m) que executou(ram) ou participou(ram) de execução de serviços de engenharia, que correspondam às parcelas de maior relevância do objeto licitado, dos seguintes serviços: - **Fornecimento e Montagem de Cobertura em Estrutura Metálica**; e - **Execução de Pisos em Concreto Armado**, descumprindo, portanto, a exigência constante do **item 6.4.3.4.** combinado com o **item 6.4.3.4.1.** do **Edital nº 93/2018** da Licitação. A Comissão Municipal de Licitação apurou que a empresa licitante: **WENG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, não apresentou a Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 208.209,33**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data limite para apresentação dos envelopes, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, na medida em que pelos cálculos elaborados pela análise do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados apurou-se um Patrimônio Líquido de **R\$ 88.854,16**, portanto, inferior ao valor mínimo exigido, descumprindo, assim, a exigência constante do **6.4.4.2.** do **Edital nº 93/2018** da Licitação; e, ainda, através dos cálculos elaborados pela análise do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados apurou-se que o **IE - Índice de Endividamento (IE)** da empresa é de **0,80 (zero virgula oitenta)**, portanto, superior ao **IE - Índice de Endividamento (IE)** exigido que deveria ser igual ou inferior a **0,50 (zero virgula cinquenta)**, descumprindo, assim, a exigência constante do **6.4.4.4.** do **Edital nº 93/2018** da Licitação. Por outro lado, a Comissão Municipal de Licitação apurou que as empresas licitantes: **ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA, LETCON CONSTRUTORA LTDA - EPP, MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** e **GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** apresentaram os documentos exigidos para a **habilitação a presente licitação** relacionados nos **itens: 6.2., 6.3., 6.4., 6.4.1., 6.4.1.1., 6.4.1.3., 6.4.2., 6.4.2.1., 6.4.2.2., 6.4.2.3., 6.4.2.3.1., 6.4.2.3.2., 6.4.2.3.3., 6.4.2.4., 6.4.2.5., 6.4.2.6., 6.4.3., 6.4.3.1., 6.4.3.2., 6.4.3.3., 6.4.3.4., 6.4.3.4.1., 6.4.3.4.2., 6.4.3.4.3., 6.4.3.5., 6.4.3.6., 6.4.4., 6.4.4.1., 6.4.4.1.1., 6.4.4.1.2., 6.4.4.2., 6.4.4.3.** e **6.4.4.4.** do **Edital nº 93/2018** da Licitação. Diante do apurado, a



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Comissão Municipal de Licitação **decidiu e julgou INABILITADAS** a prosseguirem nas demais fases do presente certame licitatório, as empresas licitantes: **PEREIRA GOMES - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pelo não atendimento das exigências constantes dos **itens: 6.2. ou 6.3., 6.4.3.1. e 6.4.3.4. combinado com o item 6.4.3.4.1., do Edital nº 93/2018** da Licitação e **WENG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pelo não atendimento das exigências constantes dos **itens: 6.4.4.2. e 6.4.4.4. do Edital nº 93/2018** da Licitação. Por outro lado, a Comissão Municipal de Licitação **decidiu e julgou HABILITADAS** a prosseguirem nas demais fases do presente certame licitatório, as empresas licitantes: **ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA, LETCON CONSTRUTORA LTDA - EPP, MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, por ter apresentado os documentos exigidos para a **habilitação a presente licitação** relacionados nos **itens: 6.2., 6.3., 6.4., 6.4.1., 6.4.1.1., 6.4.1.3., 6.4.2., 6.4.2.1., 6.4.2.2., 6.4.2.3., 6.4.2.3.1., 6.4.2.3.2., 6.4.2.3.3., 6.4.2.4., 6.4.2.5., 6.4.2.6., 6.4.3., 6.4.3.1., 6.4.3.2., 6.4.3.3., 6.4.3.4., 6.4.3.4.1., 6.4.3.4.2., 6.4.3.4.3., 6.4.3.5., 6.4.3.6., 6.4.4., 6.4.4.1., 6.4.4.1.1., 6.4.4.1.2., 6.4.4.2., 6.4.4.3. e 6.4.4.4. do Edital nº 93/2018** da Licitação. A seguir, nada mais tendo a ser analisado, conferido e julgado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente ordenou a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do competente extrato de julgamento da fase de habilitação da licitação, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada com aviso de recebimento AR", comunicando a presente decisão às empresas licitantes, concedendo as mesmas a partir da data da publicação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações. Por fim, vale deixar registrado em Ata, que caso não haja interposição de recursos, fica designada a data do **dia 02 de outubro de 2018, às 11:30 horas**, para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes de nº 2 "Proposta de Preços" apresentados pelas empresas licitantes habilitadas: **ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA, LETCON CONSTRUTORA LTDA - EPP, MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Paulo Sérgio Garcia Sanchez**, secretário, a digitei. Bebedouro, vinte e um de setembro do ano de dois mil e dezoito.

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nelson Sanchez Filho
- Presidente -

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
- Secretário -

Mário Pereira de Sá
- Membro -

Marcelo Antonio Negro
- Membro -

Wagner Silveira
- Membro -

TP12-2018-JulHabConstruçãoCorpodeBombeiros